EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.098.08-52

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CET. Serviços comuns de manutenção de sinalização semafórica eletroeletrônica. NÃO CONHECIDA. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72.001.095.08-64, 72.001.096.08-27, 72.001.098.08-52, 72.002.332.08-13 e 72.000.788.10-08

2.768ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em não conhecer da representação, por não reunir os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que conheceu da representação a título do acolhimento do direito de petição previsto constitucionalmente, julgando-a improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.788.10-08.